



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 066/2020

Santa Luzia, 11 de maio de 2020.

**Pertinência:** Resposta ao Requerimento nº 046/2019

*Excelentíssimo Sr. Vereador,*

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, exarado por esta Egrégia Casa do Legislativo Municipal, valho-me do presente para encaminhar ao nobre edil os devidos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas<sup>1</sup> aos questionamentos elencados, concernente ao Estatuto dos Servidores Municipais.

Salienta-se que está sobre análise da Procuradoria-Geral do Município no que tange ao § 2º da Lei 3739/2016, sobre a regulamentação da Lei, visando aplicar corretamente sua matéria.

Atenciosamente,

  
**Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
**Prefeito de Santa Luzia/MG**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32163

**Exmo. Sr. José Claudio dos Santos**  
Vereador do Município de Santa Luzia/MG  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG  
CEP 33.010-000

**PROTOCOLADO**  
12/05/2020  
  
Câmara Municipal de Santa Luzia



## COMUNICAÇÃO

CI COGP - 205/2020  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Santa Luzia, 08 de maio de 2020.

**De: Coordenadoria de Gestão de Pessoas**  
**Para: Procuradoria Geral do Município**  
**Marlon Resende**

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Senhoria em atenção à comunicação interna nº 0470/2020/PGM que encaminha o requerimento nº 046/2020 assinado pelo senhor Vereador Zé Claudio solicitando informações acerca da lei 3739/2016.

De acordo com os itens elencados temos a informar o seguinte:

1. O §2º da lei 3739/2016 versa sobre uma regulamentação da Lei onde seriam definidas as atividades e operações insalubres, os limites de tolerância aos agentes nocivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor àqueles agentes, inclusive para efeito de concessão do adicional respectivo, observada a legislação federal específica. Desta forma encaminhamos a comunicação interna COGP nº 116/2020 informando e solicitando auxílio da Procuradoria para aplicação correta da lei bem como já fora encaminhado um esboço da citada regulamentação;
2. Esta Coordenadoria desconhece contratação de empresa para realização de estudos técnicos acerca do assunto;
3. Com a nomeação da servidora efetiva no cargo de Engenheira de Segurança do Trabalho, conforme elencado no item 1 foi esboçado regulamentação da lei municipal para direcionar e definir as diretrizes dos trabalhos;
4. No tocante aos itens 4 e 5 salientamos que os terceirizados são de responsabilidades das empresas as quais fazem parte, esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem controle dos servidores



diretos desta Prefeitura. Neste caso o questionamento deve ser enviado diretamente a cada empresa prestadora de serviços terceirizados.

Valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rangel Izabel de Assis  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas